



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2018

18

**AUTORIA:** COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EMENTA:** DISPOE SOBRE O CODIGO DE OBRAS DO MUNICIPIO, DAS NORMAS GERAIS E ESPECIFICAS A SEREM DEBATIDAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO, OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO, ORDENAMENTO NA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, DENTRO DOS LIMITES DOS IMÓVEIS NO MUNICIPIO, VISANDO GARANTIR O PADRAO DE HIGIENE, SEGURANÇA E CONFORTO DAS HABITAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Modifica: o inciso II, do artigo 149, e adiciona as alíneas "a" e "b" ao referido inciso, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 149. *omissis*

II -

II – áreas de uso comum de edificações multifamiliares:

- a) de 04 (quatro) a 12 (doze) unidades: 01 (uma) bacia, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro, devendo, sempre que possível, ser adaptada ao uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b) Acima de 12 (doze) unidades: 01 (uma) bacia, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro, para cada sexo, sendo no mínimo, uma das instalações adaptadas ao uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida "

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018

**BONI**  
Vice-Presidente

**ELIZEU ROCHA**  
Presidente

**ANDRÉ TRINDADE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **JUSTIFICATIVA:**

A redação original do texto a ser modificado pela presente emenda traz exigência da construção de 02 banheiros (01 para cada sexo) nas edificações multifamiliares acima de 4 unidades.

Ocorre que as edificações multifamiliares com até 12 unidades, normalmente, são construídas em terrenos (imóveis) menores, o que inviabiliza a construção de 02 banheiros, como exigido. Ademais, importante salientar em tais edificações é comum que se tenha apenas 01 faxineiro(a), pelo que consideramos que a construção de apenas 01 banheiro/vestiário seja suficiente, cuja emenda neste sentido será apresentada.

Já nas edificações acima de 12 unidades, estas por terem maior quantidade de moradores e usuários, pressupõe a necessidade de mais pessoas para zelar e prestar serviços, justificando a construção de 02 banheiros, sendo 01 para cada sexo.

Diante de tais razões é que se apresenta a presente emenda.